



**DECRETO Nº 00013, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

**INSTITUI E REGULAMENTA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FLORESTA/PB – FME/NF, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento das instâncias permanentes de participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 149/2025, de 30 de setembro de 2025, que nomeou membros do Fórum Municipal de Educação de Nova Floresta/PB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instrumentalizar o processo de elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação Municipal de Nova Floresta/PB para o período de 2026 a 2036;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar ampla representatividade dos segmentos educacionais, conselhos, sociedade civil, famílias, estudantes, profissionais da educação, instituições públicas e demais órgãos vinculados às políticas sociais;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Município de Nova Floresta/PB, o **Fórum Municipal de Educação de Nova Floresta/PB – FME/NF**, instância colegiada, permanente,



consultiva, propositiva, mobilizadora e de participação social, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O FME/NF tem por finalidade promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, acompanhar as políticas educacionais do Município e atuar na instrumentalização, construção, monitoramento e avaliação do **Plano Decenal de Educação Municipal 2026–2036**.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios da gestão democrática, participação social, transparência, pluralidade, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação, qualidade social da educação e respeito à diversidade.

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** São objetivos do Fórum Municipal de Educação de Nova Floresta/PB:

- I – Promover a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- II – Coordenar, articular e acompanhar as Conferências Municipais de Educação;
- III – Subsidiar a elaboração, revisão, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação Municipal 2026–2036;
- IV – Acompanhar os indicadores educacionais do Município, especialmente aqueles relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, valorização profissional, financiamento e gestão democrática;
- V – Propor medidas de aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais;
- VI – Articular o Município com as instâncias estadual e nacional de educação, especialmente em processos conferenciais e de planejamento decenal;
- VII – Estimular a integração entre escolas, conselhos municipais, instituições públicas, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil organizada.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Fórum Municipal de Educação de Nova Floresta/PB:

- I – Elaborar, aprovar e revisar seu Regimento Interno;



- II – Participar da organização das Conferências Municipais de Educação;
- III – Acompanhar as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;
- IV – Subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora responsável pela elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal 2026–2036;
- V – Promover audiências públicas, consultas, escutas territoriais, seminários, reuniões ampliadas e demais espaços de participação social;
- VI – Acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento das metas e estratégias do Plano Decenal de Educação Municipal;
- VII – Produzir relatórios, recomendações, notas técnicas e pareceres sobre a política educacional municipal;
- VIII – Propor ajustes, revisões e medidas corretivas para o cumprimento das metas educacionais;
- IX – Acompanhar os indicadores educacionais oficiais e dados produzidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- X – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho Tutelar, Câmara Municipal e demais órgãos relacionados à garantia do direito à educação;
- XI – Divulgar suas decisões, encaminhamentos, relatórios e calendário de atividades, observados os princípios da publicidade e transparência.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos, órgãos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- III – Representante dos Anos Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- IV – Representante da Educação Especial da Rede Municipal;
- V – Representante da Rede Estadual de Ensino;
- VI – Representante da Rede Privada de Ensino;
- VII – Gestores das escolas municipais da Rede Municipal;



- VIII - Coordenação pedagógica;
- IX - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- X - Conselho Municipal de Educação;
- XI - Conselho do FUNDEB;
- XII - Conselho Tutelar;
- XIII - Pais ou responsáveis de estudantes;
- XIV - Estudantes, quando houver representação organizada;
- XV - Sociedade civil;
- XVI - Secretaria Municipal de Finanças;
- XVII - Câmara Municipal, sendo da Comissão de Educação;
- XVIII - Demais órgãos, entidades, movimentos ou instituições que venham a ser admitidos na forma do Regimento Interno.

§ 1º Cada segmento indicará 1 titular e 1 suplente, salvo disposição diversa em ato específico de nomeação.

§ 2º Os membros do FME/NF serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme delegação administrativa.

§ 3º A composição deverá observar a pluralidade, a representatividade territorial, a participação da sociedade civil e o equilíbrio entre Poder Público e segmentos educacionais.

§ 4º A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do órgão ou entidade representada.

§ 5º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades, especialistas, instituições de pesquisa, conselhos e movimentos sociais para contribuir com temas específicos, sem direito a voto, salvo previsão regimental.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** O Fórum Municipal de Educação contará com a seguinte estrutura mínima:

- I - Plenária Geral;
- II - Coordenação Geral;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.



**Art. 8º** A Coordenação Geral e a Secretaria Executiva serão escolhidas na forma definida pelo Regimento Interno, observada a gestão democrática e a alternância de representação, sempre que possível.

**Art. 9º** O Fórum reunir-se-á:

I - Ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral, pela Secretaria Municipal de Educação ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 10.** As reuniões do Fórum deverão ser registradas em ata, com indicação dos presentes, pautas discutidas, encaminhamentos aprovados e responsabilidades atribuídas.

**Art. 11.** O FME/NF deverá elaborar calendário anual de reuniões, audiências, consultas públicas e atividades de acompanhamento do Plano Decenal de Educação Municipal.

## CAPÍTULO VI

### DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL 2026-2036

**Art. 12.** O Fórum Municipal de Educação atuará como instância de apoio, mobilização, controle social e acompanhamento do Plano Decenal de Educação Municipal 2026-2036.

**Art. 13.** Para instrumentalizar o Plano Decenal de Educação Municipal, caberá ao FME/NF:

I - Contribuir com diagnóstico educacional do Município;

II - Analisar dados relativos à educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, transporte escolar, alimentação escolar, infraestrutura, financiamento, valorização profissional e gestão democrática;

III - promover escutas públicas com escolas, famílias, estudantes, profissionais da educação e sociedade civil;

IV - Propor metas e estratégias compatíveis com a realidade local;

V - Acompanhar a tramitação da minuta do Plano Decenal junto aos órgãos competentes;

VI - Monitorar, após sua aprovação, a execução das metas e estratégias;

VII - Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento;

VIII - Recomendar providências administrativas, pedagógicas e orçamentárias necessárias ao cumprimento do Plano.

**Art. 14.** O Fórum deverá articular suas atividades com a Comissão Gestora do Plano Decenal de Educação Municipal, sem substituir suas atribuições técnicas e administrativas.



## CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento do Fórum.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 17.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar ou revisar seu Regimento Interno no prazo de até 60 dias, contados da publicação deste Decreto.

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 149/2025 de 30 de setembro de 2025.

Nova Floresta PB, 11 de maio de 2026

**JOSÉ IRAN DO SANTOS**  
Prefeito Constitucional